

EMENTA - Dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-Pe; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-Pe; tanto os de provimento em Comissão serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros reais)

II- VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros reais)

III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil cruzeiros reais)

IV- TESOUREIRO - Cargo de provimento em Comissão, passa a perceber CR\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil cruzeiros reais)

V- ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissão, passa a perceber CR\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil cruzeiros)

reais).

VI- ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissão, para a perceber CR\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros reais).

VII- ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissão, para a perceber CR\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2º -

As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessários, na forma estabelecida pela lei Federal nº 4.320/94.

ARTIGO 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1994.

ARTIGO 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, 04 de maio de 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque de Lencina  
- PREFEITO